

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA CARES Nº 14/2019

ASSUNTO: DEFENSORIA PÚBLICA - PROC. E-22/007/019/2019

Foi realizada vistoria técnica em 19/06/2019, juntamente com Equipe da CEDAE no Conjunto Habitacional Cruzada São Sebastião, Bloco E, à Rua Humberto de Campos, 95, bairro do Leblon, Rio de Janeiro, a pedido do Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro para verificar a irregularidade na prestação dos serviços de abastecimento de água e apurar uma eventual violação aos direitos do consumidor.

O Conjunto Habitacional Cruzada São Sebastião está localizado à margem oeste do Jardim de Alá, no bairro do Leblon, na zona sul da cidade do Rio de Janeiro. O Conjunto Habitacional possui 10 blocos com um total de 945 apartamentos de sala e 2 quartos. Segundo informações, existem aproximadamente 7.000 moradores.



VISTA AÉREA DO CONJUNTO HABITACIONAL CRUZADA SÃO SEBASTIÃO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



CONJUNTO HABITACIONAL CRUZADA SÃO SEBASTIÃO

O Bloco E, motivo da vistoria, possui 84 apartamentos compostos de sala, dois quartos, cozinha e banheiro. Segundo informação do Síndico, os moradores do bloco somam 400 pessoas. O Condomínio possui duas cisternas com capacidade de 50.000 litros cada e um reservatório superior de 50.000 litros, totalizando uma reserva de 150.000 litros.



CISTERNAS DE 50.000 LITROS

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



CISTERNAS DE 50.000 LITROS



BLOCO E DO CONJUNTO HABITACIONAL CRUZADA SÃO SEBASTIÃO

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Quando da nossa visita técnica, fomos recebidos pelo Sr Joanito, Sindico do bloco E, ocasião em que nos informou não haver problema algum com o abastecimento, e sim, com as contas dos meses de setembro/outubro/novembro e dezembro de 2018, bem como de janeiro e fevereiro de 2019. Segundo Sr Joanito, as contas dos meses citados estavam acima do valor que vinha recebendo regularmente.

As 05 (cindo) contas, apresentaram um consumo médio de 2.126 m³/mês, o que equivale a um consumo médio por pessoa/dia de 0.18 m³ ou 178 litros/hab/dia, o que se traduz em um consumo normal, conforme as contas que seguem:



Mês	Consumo (m³)	Valor Total (R\$)
Setembro 2018	2.126	182,62
Outubro 2018	2.126	182,62
Novembro 2018	2.126	182,62
Dezembro 2018	2.126	182,62
Janeiro 2019	2.126	182,62

CONTAS ACIMA DO VALOR, SEGUNDO O SR SINDICO DO CONJUNTO HABITACIONAL

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Pelas contas apresentadas durante a vistoria (fotografia a seguir), há a constatação que o consumo médio do Bloco E, antes do mês de setembro/2018 e depois de fevereiro/2019, era de 498,8 m³/mês, ou seja, um consumo médio por pessoa/dia de 0,04 m³ ou 42 litros/hab/dia, qual seja, um consumo extremamente baixo marcado pelo hidrômetro, o que nos remete ao entendimento de ter ocorrido ação externa com interferência no equipamento de medição instalado.

NOTA FISCAL/CONTA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA
Regime especial - processo nº E-04/054889/11

COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
CNPJ: 33.352.394/0001-04 - Inscrição Estadual: 84.780.707
Av. Presidente Vargas, 2.655 - Cidade Nova
CEP: 20210-030 - Rio de Janeiro - RJ

Nº 0403772210719
DATA DA EMISSÃO: 23/05/19

MEDICAO 07/2019 VENCIMENTO 01/07/2019

NOME / CPF-CNPJ 02748965000192 ORIGEM 1-11 MATRÍCULA 0403772-2

COND. EDIF. DOM HELDER CAMARA

ENDEREÇO DA LIGAÇÃO ROTEIRO
FUA HUMBERTO DE CAMPOS, 00000 S/N BL E LEBLON
CEP 22430-190 RIO DE JANEIRO 001030040620

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	Nº. DE DIAS	VOLUME FAT. M³	VOLUME APURADO M³/DIA
24/04/2019 45039	23/05/2019 46162	29	498,8	38,7241

LEITURA PREVISTA	HIDRÔMETRO	TIPO DE FATURAMENTO	VOLUME MÉDIO M³/DIA
24/06/2019	E08C004233	4 - MINIMO	17,2000

ECONOMIAS POR CATEGORIA				PERCENTUAL DE FAT. %				SUBCATEGORIA	
DOM	COM	IND	PUB	DOM	COM	IND	PUB		
86	0	0	0	100	0	0	0	3-CJTO.HABITAC	

CLASS. DE CONSUMO	TARIFA R\$	CONSUMO FATURADO	VALOR R\$	LANÇAMENTOS	VALOR R\$
15	2,932	498,8	1.462,48	ÁGUA DOM	1.462,48
				ESGOTO	1.462,48
				TX REGULACAO	14,62
				PARCELAMENTO 29/03/16	304,30

TOTAL DA CONTA		TOTAL A PAGAR	
R\$	3.243,88	R\$	3.243,88

BASE DE CÁLCULO ICMS 0,00 ALÍQUOTA % 1% VALOR INCL. PREÇO/ÁGUA 0,00

CONTA DO MÊS JUNHO/2019 - MEDIA NORMAL

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

De acordo com a Organização das Nações Unidas, cada pessoa necessita de 3,3 m³/mês (cerca de 110 litros de água por dia para atender as necessidades de consumo e higiene).

No entanto, no Brasil, o consumo por pessoa pode chegar a mais de 200 litros/dia. Segundo dados mundiais, o gasto médio de água, tratada e encanada, é em torno de 5,4 m³ por pessoa/mês, cerca de 180 litros de água por dia.

A título de informação, uma residência com 4 (quatro) moradores terá seu consumo estimado em 22 m³.

Em 2013, o consumo médio per capita era de 166,3 litros por dia no Brasil, segundo dados do Sistema Nacional de Informações de Saneamento Básico - SNIS, do Ministério das Cidades. No Estado do Rio de Janeiro, este índice superava os 200 litros/hab./dia, segundo o SNIS.

No momento da vistoria, às 11:30 hs, observamos que o hidrômetro estava parado e as cisternas completamente cheias.



HIDRÔMETRO DO BLOCO E

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

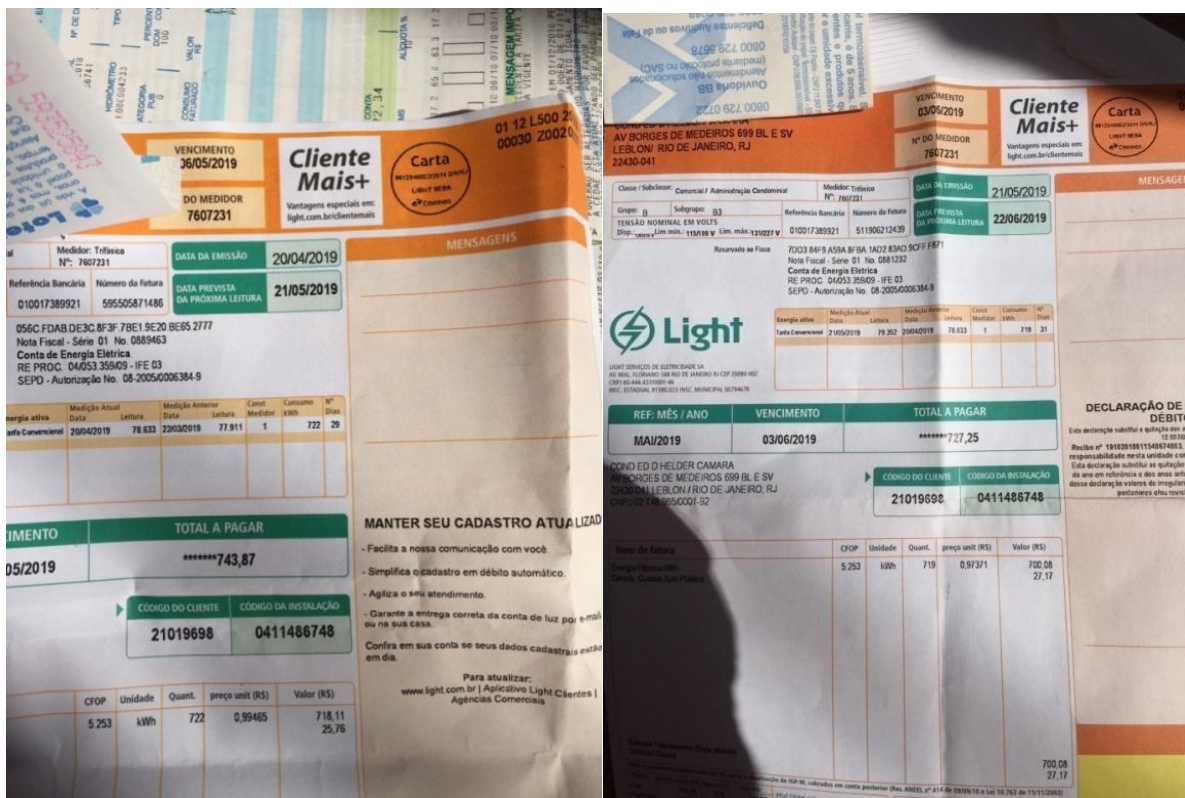


HIDRÔMETRO DO BLOCO E - DETALHE

Para balizar o nosso Relatório de Vistoria, foi solicitado ao Sr Sindico a apresentação das contas de luz do Bloco E, para verificar se houve um aumento no consumo durante os meses questionados.

Segundo o Sr. Sindico, os valores das contas permaneceram os mesmos deste o ano 2018 até a presente data, com valor médio de R\$ 740,00. Só nos foram apresentadas as contas de abril e maio/2019, o que impossibilitou da elaboração de um quadro comparativo.

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro



Cliente Mais+
Vantagens especiais em: light.com.br/clientemais

Carta
Nº 0112 L500 2
00030 Z0020

VENCIMENTO 06/05/2019
DO MEDIDOR 7607231

DATA DA EMISSÃO 20/04/2019
DATA PREVISTA DA PRÓXIMA LEITURA 21/05/2019

Referência Bancária 010017389921
Número da Fatura 595505871486

056C F0AB D53C 8F3F 7BE1 9E20 BE65 2777
Nota Fiscal - Série 01 No. 0889463
Conta de Energia Elétrica
RE PROC. 04053 35909 - IFE 03
SEPD - Autorização No. 08-20050006384-9

energia ativa	Medição Atual	Medição Anterior	Consumo kWh	Consumo	Nº
energia convencional	70042019	78.633	22032019	77.911	1

TOTAL A PAGAR *****743,87

CÓDIGO DO CLIENTE 21019698
CÓDIGO DA INSTALAÇÃO 0411486748

Para atualizar:
www.light.com.br | Aplicativo Light Clientes | Agências Comerciais

Light
LIGHT SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO S.A.
CNPJ: 06.944.837/0001-40
RUA: AV. BRASIL, 100 - BARRA DO CARVALHO - RJ - CEP: 22080-000

DECLARAÇÃO DE Q DEBITO
Esta declaração substitui a quitação dos anos 12 (doze) meses.
Resolução nº 1910/2016/114867483, na responsabilidade desta unidade e nome da declaração substitui as quitações e os anos em referência a dois anos antes desta declaração de validade da irregularidade gestora e não ocorre

CONTAS DE LUZ APRESENTADAS

Questionado sobre a qualidade dos serviços prestados pela CEDAE, conforme solicitado pelo Núcleo de Defesa do Consumidor da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, Item I, às fls. 04 (verso), o Sr. Síndico informou que a Companhia vem atendendo satisfatoriamente com o serviço de abastecimento de água e de esgotamento sanitário. Na oportunidade, não foi constatada irregularidade alguma na prestação dos serviços.

No item II da solicitação da Defensoria Pública, às fls. 04 (verso), que solicita que seja apurada eventual violação dos direitos dos consumidores da CEDAE, sugiro que o

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

processo seja encaminhado à Procuradoria para verificar se existe alguma transgressão ao Código do Consumidor.

No Item III, a Defensoria Pública solicita que seja realizada diligência no sentido de verificar a possibilidade de perdas não técnicas antes ou depois do relógio medidor local. Temos a informar que a CEDAE realizou vários testes no hidrômetro e nada constatou. Segundo informou o Sr Sindico, em menos de 60 (sessenta) dias a Companhia já trocou o hidrômetro mais de 02 (duas) vezes.

Para verificar se está tendo alguma alteração na medição, opinamos por solicitar à CEDAE a apresentação de uma série histórica de abastecimento, com medições diárias sucessivas, durante um intervalo de 30 (trinta) dias.

Em 09/07/2019.

Carlos Augusto Pessôa

Engenheiro

Id. Funcional nº: 2146305-0